

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/008 – CAFED – 2022

Realizada em 29 de setembro de 2022

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos
4 seguintes conselheiros: Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Darliene Da Cruz Silva,
5 Kristhiano Martins de Lima e Wellington Henrique Reis Alves. **AUSÊNCIAS:** Raquel Sousa Pinheiro, Klecyo Henryque Matos
6 Barros e Fernando Jose Leite Oliveira. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve comunicado de ausência.
7 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Klecyo Henryque Matos Barros e Fernando Jose Leite Oliveira. **ASSESSORAMENTO:**
8 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição**
9 **de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues,
10 deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos à conselheira DARLIENE**
11 **DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2022/000084** [REDACTED]
12 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
13 CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício profissional ao(s) não habilitados/impedidos. **02) Processo nº 2022/000085 -**
14 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
15 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter funcionário não habilitado e/ou leigo sem registro executando serviços
16 contábeis. **03) Processo nº 2022/000100** [REDACTED] Instaurado por infração
17 ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
18 constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao**
19 **conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2021/000110** [REDACTED]
20 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC
21 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro
22 cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2022/000043** [REDACTED] Instaurado por infração
23 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
24 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2022/000044** [REDACTED]
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
26 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo
27 contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. **Processos**
28 **distribuídos ao conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2021/000009** [REDACTED]
29 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
30 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
31 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2021/000024** [REDACTED]
32 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º
33 inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização
34 Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2022/000063** [REDACTED]
35 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 26 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "d" do CEPC
36 (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 1.640/2021 e c/c art. 9º seus incisos e §§ 1º e 2º da Res. CFC 1.554/18, por
37 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis privativos de Contador. E por infração ao Art. 28 alínea "a" do
38 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC 1.640/2021, por manter Organização
39 Contábil sem registro no CRCMA e com objetos sociais privativos de contadores. **4) Processo nº 2022/000064** [REDACTED]
40 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts.
41 art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
42 Contábil sem registro no CRCMA e composta apenas de Técnico em Contabilidade. **Processos distribuídos ao**

43 **conselheiro KRISTHIANO MARTINS DE LIMA: 01) Processo nº 2022/000079** [REDACTED]
44 [REDACTED] Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w"
45 do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
46 quais foi contratado. E por infração ao Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01),
47 por reter abusivamente livros e/ou documentos de cliente. **02) Processo nº 2022/000081** [REDACTED]
48 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
49 explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade localizado no endereço acima, sem
50 possuir a devida formação profissional. **03) Processo nº 2022/000083** [REDACTED]
51 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por Explorar
52 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS**
53 **PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2022/000007** [REDACTED]
54 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b"
55 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter
56 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido
57 da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de
58 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
59 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
60 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000008** [REDACTED]
61 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
62 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
63 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
64 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
65 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
66 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000009** [REDACTED]
67 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
68 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo
69 contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido
70 da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
71 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
72 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
73 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000025** [REDACTED]
74 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
75 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
76 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
77 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: alíneas "a ou b" e "g"
78 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
79 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000042** [REDACTED]
80 [REDACTED] Instaurado por infração ao Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
81 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01, por inexecução de serviços periciais. Parecer no
82 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética
83 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º
84 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
85 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2022/000074** [REDACTED]
86 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
87 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
88 autorizada, funcionando sem o devido registro no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento, conforme art. 44 da
89 Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01)**
90 **Processo nº 2021/000109** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL

91 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
92 forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
93 disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea
94 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.
95 **02) Processo nº 2022/000033** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15
96 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são
97 profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
98 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
99 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000039**
100 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
101 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por
102 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA.
103 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
104 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
105 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
106 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000054** [REDACTED]
107 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
108 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
109 contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
110 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade
111 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
112 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05)**
113 **Processo nº 2022/000056** [REDACTED] Instaurado
114 por infração ao Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
115 Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando com o seu
116 registro baixado junto ao CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00
117 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g"
118 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
119 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS**
120 **BEZERRA: 01) Processo nº 2021/000136** [REDACTED] Instaurado por infração ao
121 art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro
122 cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no
123 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
124 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
125 **2022/000048** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46,
126 com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de
127 Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de
128 multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27
129 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03)**
130 **Processo nº 2022/000058** [REDACTED] Instaurado por infração
131 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
132 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento, conforme art.
133 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000059** [REDACTED]
134 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
135 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
136 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
137 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
138 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000060** [REDACTED]



139 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da
140 Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
141 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00
142 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57,
143 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **OBSERVAÇÃO:** Os processos distribuídos
144 pelo Conselheiro Fernando José Leite Oliveira foram relatados pelo Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues farias, tendo
145 em vista a ausência daquele. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fernando Henrique Rodrigues Farias,
146 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique
147 Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor
148 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.